



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 27/7/98	
D.O.U. 29/7/98	Seção 1 P. 4
ATO: P.M. 809	27/7/98
D.O.U. 29/7/98	Seção 1 P. 3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro de Educação Superior de Brasília/Instituto de Educação Superior de Brasília - Brasília		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Ciências Jurídicas		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008283/96-59		
<b>PARECER Nº:</b> CES 483/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16.07.98

### I - RELATÓRIO

Trata-se de autorização de curso de Ciências Jurídicas a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília. A solicitação teve parecer desfavorável da OAB, desfavorável da Comissão de Especialistas da SESu. Posteriormente o CES/CNE solicitou diligência por considerar incompleta a análise do processo. Após a diligência, foi elaborado novo relatório técnico da Comissão de Especialistas em Ensino de Direito (parecer técnico nº 957/98) que considerou que as exigências foram atendidas e manifestou-se favoravelmente à autorização. A CES aprovou, pelo Parecer 405/98, a continuidade do processo e a Comissão Verificadora instituída pela SESu (Portaria nº 1050 de 25 de junho de 1998) apresentou relatório favorável, recomendando a redução do número de vagas de 360 (trezentos e sessenta) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais com entradas em cada semestre de 120 (cento e vinte) alunos, distribuídos em 40 (quarenta) vagas no turno matutino e 80 (oitenta) vagas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) no turno noturno.

### II - VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Jurídicas, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) entradas, com 120 (cento e vinte) vagas por semestre, sendo 40 (quarenta) vagas no turno matutino e 80 (oitenta) vagas em duas turmas de 40 (quarenta) alunos no turno noturno. A instituição deverá iniciar o processo de reconhecimento dentro das normas e prazos vigentes.

Brasília-DF, 16 de julho de 1998.

  
 Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 349 /98**

Processo n.º : 23000.008283/96 - 59  
C.G.C : 00.422.333/0001-09  
Interessado : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA  
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Ciências Jurídicas, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

## **I - HISTÓRICO**

O Centro de Educação Superior de Brasília solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciências Jurídicas, com 360 vagas totais anuais, com base no Art. 1.º, parágrafo 2.º do Decreto-Lei 464/69.

O pleito foi submetido à avaliação prévia da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o disposto no Decreto n.º 1.303/94, vigente à época. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Parecer homologado pelo Presidente Nacional da O. A. B., em 23 de maio de 1997.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou desfavoravelmente, conforme Parecer DEPES/SESu 2.955/97. De acordo com a Comissão, o projeto não atendia integralmente ao estabelecido na Portaria n.º 1.886/94, a necessidade social não fora suficientemente comprovada e o projeto pedagógico não correspondia aos requisitos da Portaria 181/96.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer 476/97, considerou que o processo deveria ser submetido, como os demais, à nova análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a ser conduzida nos termos das normas vigentes, considerando-se, especialmente, o disposto no caput do artigo 9.º da Portaria MEC 641 de 13 de maio de 1997, que determina sejam estabelecidos pela SESu/MEC, os padrões, critérios e indicadores de qualidade para os cursos e áreas específicas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, pelo Parecer DEPES/SESu 4.115/97, manteve a decisão anterior, contrária à aprovação do projeto.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação colocou o processo em diligência, para que fossem atendidos os itens

assinalados como insatisfatórios e para que novas informações fossem prestadas, conforme a Diligência nº 06/98.

O Centro de Educação Superior de Brasília encaminhou a esta Secretaria, através dos Ofícios IESB nº 09/98 e 10/98, a documentação referente ao cumprimento da Diligência nº 06/98, que contempla os itens: Projeto Institucional, Concepção, Finalidade e Objetivos do Curso de Direito, Nominata do Corpo Docente, Plano de Carreira e Remuneração do Corpo Docente, Edificações e Instalações, Laboratórios e Equipamentos, Projeto de Instituição de Ensino de Alto Padrão e Biblioteca.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, pelo Parecer Técnico DEPES/SESu nº 957/98, considerou que as exigências cabíveis, nesta fase do processo, foram atendidas, posicionando-se favoravelmente à sua aprovação. Esta Secretaria encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o referido Parecer da CEE de Direito, para apreciação, Relatório SESu/COTEC nº 275, de 29 de maio de 1998

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação posicionou-se favoravelmente à continuidade da tramitação do processo, conforme Parecer CES nº 405/98. A CES/CNE recomendou à Comissão Verificadora, a observação especial da biblioteca e acervo bibliográfico, das instalações para atividades práticas relacionados ao plano curricular em local próprio ou em convênio e do número de alunos por turma.

Para verificar *in loco* a existência de condições para autorização do curso proposto, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, mediante Portaria nº 1.050 de 25 de junho de 1998, composta pelos professores Jônathas Silva da Universidade Federal de Goiás, Antônio Alberto Machado da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho", e o Técnico em Assuntos Educacionais, João Batista Guglielmelli, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de Minas Gerais. Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 30 de junho e 1º de julho de 1998.

A Comissão de Verificação apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas entradas semestrais, com 40 vagas no turno matutino e 80 vagas no turno noturno. Inobstante o Parecer pela autorização, a Comissão Verificadora destacou como ponto frágil da Instituição as suas instalações físicas.

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora observou que as dependências da biblioteca, ainda, não estão totalmente adequadas para o atendimento dos alunos e professores. Quanto às instalações físicas, constatou que o espaço é suficiente apenas para o funcionamento do 1º ano do curso de Direito, devendo, pois, os responsáveis providenciarem, em tempo hábil, a adequação física das suas

79  
instalações. Recomendou, também, que seja regulamentado o Núcleo de Prática Jurídica, sistematizando os estágios, a fim de evitar um descompasso entre a parte teórica e a prática, ressaltando que o Coordenador deste Núcleo deve ser um professor formado na área jurídica.

Esta Secretaria determina que a Instituição promova a adequação da biblioteca, antes do início das aulas. O atendimento às demais recomendações da Comissão Verificadora devem ocorrer no prazo máximo de seis meses, o que deve ser comunicado, imediatamente, a esta Secretaria.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Organização curricular;

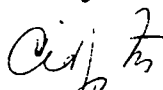
C - Corpo docente.

## II - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas equitativamente em duas entradas semestrais de 40 vagas no turno matutino e 80 vagas no turno noturno, divididas em duas turmas.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 1998.



Cid Gesteira  
Gerente de Projetos  
DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi  
Diretor do Departamento de Política  
do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## QUADRO I

## CORPO DOCENTE PARA O CURSO DIREITO

NOME	DISCIPLINA	CATEGORIA	REGIME DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO E EXP. PROFISSIONAL	TITULAÇÃO
Alejandra Leonor Pascual Endereço: SMLN, MI 3, Conj.1, casa 15, Brasília-DF.	Introdução ao Direito I e II Filosofia do Direito	Prof. Titular	Parcial - 20 h	Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília na área de Filosofia e Teoria	Doutora em Direito – Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.
Carlos Fernando Mathias de Sousa Endereço: SHIS QL 18, Conj.4, casa 5, Brasília, DF.	História do Direito I		Parcial - 20 h	Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Juiz do Tribunal Regional Federal, Primeira Região	Bacharel em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1961
Fernando Spagnolo Endereço: SHIN QL 14, Conj.1, casa 4, Brasília, DF.	Sociologia		Parcial – 20 h	Professor do Curso de Mestrado em Educação da Universidade Católica de Brasília	Doutor em Sociologia, University of Sussex, 1989
Gisele Andrade de Souza Endereço: SQN 206, Bloco K, apt. 403 Brasília, DF.	Redação Jurídica I e II	Profa. Titular	Parcial – 20 h	Professora Adjunta do Instituto de Letras da Universidade de Brasília	Doutora em Língua Portuguesa, Universidade Federal do Rio de Janeiro – 1997
Ana Catarina Zema de Resende SQN 108, Bloco C, Apto 507 Brasília, DF	História do Direito	Profa. Adjunto	Parcial – 20 h		Mestre em História, UnB, 1997

QUADRO I

CORPO DOCENTE PARA O CURSO DIREITO

NOME	DISCIPLINA	CATEGORIA	REGIME DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO E EXP. PROFISSIONAL	TITULAÇÃO
Gloreni Aparecida Machado Endereço: SQN 410, Bloco B. apt. 208, Brasília, DF.	Estado Brasileiro Introdução ao Direito I e II	Profa. Adjunto	Integral – 40 h	Professora Assistente da Faculdade de Direito da UnB na área de Filosofia e Teoria do Direito	Mestre em Antropologia Jurídica- Universidade de Brasília, 1995
Gustavo Javier Castro Silva Endereço: SQSW 303, Bloco D, apt. 612, Brasília, DF.	Ciência Política	Prof Adjunto	Parcial – 20 h	Professor do Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB e da Faculdade Alvorada.	Mestre em Ciência Política, Universidade Católica do Chile 1991, Mestre em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, 1993. Está fazendo Doutorado em Antropologia na UnB.
Pedro Erik Arruda Carneiro Endereço: SQN 216- Bloco D, apt.414, Brasília, DF.	Economia I e II	Prof Adjunto	Parcial – 20 h	Analista de Orçamento do Ministério do Planejamento	Mestre em Economia Ciências Econômicas – Universidade de Brasília
Alejandro Gabriel Olivieri SQN 108- Bloco H, apt.602 Brasília, DF.	Sociologia I	Prof Adjunto	Parcial – 20 h	Prof.Assistente na UnB no Depto.de Relações Internacionais	Mestre em Sociologia – Universidade Federal de Santa Catarina
Márcia de Melo Martins Kuyumjian Colina, Bloco J, Apto 207 Brasília, DF	Sociologia I e II	Profa. Titular	Parcial – 20 h		Mestre em Ciências Sociais, Inglaterra, 1987

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.008283/96-59

Instituição: Instituto de Educação Superior de Brasília

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Jurídicas	Centro de Educação Superior de Brasília	240	Diurno e Noturno	Seriado Semestral	3.330 h/a	05 anos	

\* Integralização Curricular.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Direito, Sociologia, Língua Portuguesa.	03
Mestres	História, Antropologia Jurídica, Ciência Política (doutorando em Antropologia), Economia, Sociologia, Ciências Sociais.	06
Graduados	Direito.	01
TOTAL		10
Observou-se compatibilidade entre a qualificação docente e as disciplinas que irão ministrar.		



### A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

O IESB encontra-se instalado em área total construída de 1.500m<sup>2</sup>. Possui 12 salas de aula, com capacidade para 40 alunos cada uma. A infra-estrutura encontra-se em perfeitas condições de manutenção.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de Informática está em fase de planejamento, aquisição de equipamentos e mobiliários e será instalado nas dependências do IESB, em área de 100m<sup>2</sup>.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca ocupa área total de 150m<sup>2</sup>. Dispõe de microcomputadores para as tarefas administrativas e para uso de alunos e professores, está ligada à INTENET e outras redes. A biblioteca já adquiriu 1.250 títulos e 15 periódicos na área de Administração, 1.120 títulos, 15 periódicos na área de Ciência da Educação, 1.200 títulos na área de Comunicação Social e correlatas, e na área de Direito, 3.180 títulos e três assinaturas de periódicos. O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 23:00 horas, aos sábados, das 11:00 às 18:00 horas e aos domingos das 8:00 às 18:00 horas. No período de férias letivas, a biblioteca funciona de segunda a sexta-feira das 15:00 às 20:00 horas.